



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº 06/2022

DAVINÓPOLIS-MA, 13 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 362/2021 que dispõe sobre a concessão do abono especial, em caráter excepcional no exercício de 2021, oriundo do rateio dos saldos de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do Abono-FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 362/2021 de 22/12/2021 que autoriza a referida concessão, em caráter excepcional, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a autorização legal advinda da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, que alterou a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei 362/2021, de 22 de dezembro de 2021, que concede em caráter excepcional, no exercício de 2021, o Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2.º Nos termos do inciso II, § 1º e do § 2º ambos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021, fica concedido abono aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica do Município de Davinópolis.

Parágrafo único. Não poderão perceber o abono instituído na Lei Federal e regulamentado no art. 1º deste Decreto Municipal, os profissionais cedidos, em desvio de função, permutados e em gozo das seguintes licenças:

I – Licença sem vencimento;

II – Licença para atividade política;

III – Licença para desempenho de mandato legislativo ou executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 3.º O abono regulamentado no art. 1º deste Decreto Municipal perfaz a quantia de **RS 381.814,84 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)**, pago em cota única e extraordinária.

§1º O pagamento do abono será efetuado para cada matrícula, correspondente a 47% (quarenta e sete por cento) do salário-base da competência do mês de dezembro de 2021.

§ 2º Uma vez que a autorização legal proveniente da Lei Federal nº 14.276, de 28 de dezembro de 2021 é para o pagamento de abono com o fim de se atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sua natureza jurídica é de benefício remuneratório.

Art.4º O abono será adimplido aos profissionais descritos no art. 2º, ressalvadas as exceções do parágrafo único do mesmo artigo, até o dia 14 de janeiro de 2022, em cota única e extraordinária.


Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2022.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.